



LEI Nº 6.474, DE 29 DE JUNHO DE 2023

DISPÕE SOBRE INSTITUIR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA, O PROGRAMA DE COOPERAÇÃO E O CÓDIGO SINAL VERMELHO, COMO FORMA DE PEDIDO DE SOCORRO E AJUDA PARA MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA, EM ESPECIAL A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 11.340/2006 – LEI MARIA DA PENHA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Institui, no âmbito do Município de Cariacica, o Programa de Cooperação e o Código Sinal Vermelho, como forma de pedido de socorro e ajuda para mulheres em situação de violência, em especial a violência doméstica e familiar nos termos da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha.

Parágrafo único. O código "sinal vermelho" constitui forma de combate e prevenção à violência contra a mulher, através do qual, como pedido de socorro, em farmácias, posto de gasolina, casas de shows e afins com bares e restaurantes:

- I – A mulher pode dizer "sinal vermelho"; ou
- II – Sinalizar e efetivar o pedido de socorro e ajuda expondo a mão com uma marca em seu centro, na forma de um "X", feita preferencialmente com batom vermelho e, em caso de impossibilidade, com caneta ou outro material acessível, se possível na cor vermelha, a ser mostrado com a mão aberta, para clara comunicação do pedido.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

Art. 2º O protocolo básico e mínimo do Programa de que trata esta Lei consiste em que, ao identificar o pedido de socorro e ajuda, conforme descrito no parágrafo único do art. 1º, ou ao ouvir o código "sinal vermelho", o atendente destes estabelecimentos, proceda a coleta do nome da vítima, seu endereço ou telefone, e ligue imediatamente para o número 190, da Polícia Militar.

Parágrafo único. Em casos que seja possível identificar dados do veículo, mesmo que impossibilitada de fazer a coleta de todos os dados da vítima, o atendente, desde que consiga apontar algum dado que ajude na localização e prestação do socorro, deve fazê-lo.

Art. 3º VETADO.

Art. 4º O Executivo publicará a presente lei no que couber, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cariacica, 29 de junho de 2023.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR
Prefeito Municipal

PROC. ELETRÔNICO: 18.663/2023



Av. Mário Gurgel nº 2.502 – Bairro Alto Lage – Cariacica – ES – CEP 29.151-900

Tel: (27) 3854-5897 – E-mail: atosoficiais@cariacica.es.gov.br
com o identificador 3100330035003100300038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



fls. 29



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - EXTRA
Cariacica (ES), sexta-feira, 30 de junho de 2023.

LEIS

LEI Nº 6.474, DE 29 DE JUNHO DE 2023

DISPÕE SOBRE INSTITUIR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA, O PROGRAMA DE COOPERAÇÃO E O CÓDIGO SINAL VERMELHO, COMO FORMA DE PEDIDO DE SOCORRO E AJUDA PARA MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA, EM ESPECIAL A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 11.340/2006 – LEI MARIA DA PENHA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Institui, no âmbito do Município de Cariacica, o Programa de Cooperação e o Código Sinal Vermelho, como forma de pedido de socorro e ajuda para mulheres em situação de violência, em especial a violência doméstica e familiar nos termos da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha. Parágrafo único. O código "sinal vermelho" constitui forma de combate e prevenção à violência contra a mulher, através do qual, como pedido de socorro, em farmácias, posto de gasolina, casas de shows e afins com bares e restaurantes:

I – A mulher pode dizer "sinal vermelho"; ou

II – Sinalizar e efetivar o pedido de socorro e ajuda expondo a mão com uma marca em seu centro, na forma de um "X", feita preferencialmente com batom vermelho e, em caso de impossibilidade, com caneta ou outro material acessível, se possível na cor vermelha, a ser mostrado com a mão aberta, para clara comunicação do pedido.

Art. 2º O protocolo básico e mínimo do Programa de que trata esta Lei consiste em que, ao identificar o pedido de socorro e ajuda, conforme descrito no parágrafo único do art. 1º, ou ao ouvir o código "sinal vermelho", o atendente destes estabelecimentos, proceda a coleta do nome da vítima, seu endereço ou telefone, e ligue imediatamente para o número 190, da Polícia Militar.

Parágrafo único. Em casos que seja possível identificar dados do veículo, mesmo que impossibilitada de fazer a coleta de todos os dados da vítima, o atendente, desde que consiga apontar algum dado que ajude na localização e prestação do socorro, deve fazê-lo.

Art. 3º VETADO.

Art. 4º O Executivo publicará a presente lei no que couber, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cariacica, 29 de junho de 2023.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR
Prefeito Municipal

LEI Nº 6.475, DE 29 DE JUNHO DE 2023

DISPÕE SOBRE A EXECUÇÃO DO HINO MUNICIPAL DE CARIACICA NOS EVENTOS ESPORTIVOS QUE VENHAM A ACONTECER NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A execução do hino municipal de Cariacica torna-se obrigatória em todos os eventos esportivos de nível municipal, nacional e internacional, patrocinados pelo Poder Público Municipal e/ou que venham a acontecer no município.

Parágrafo único. O Hino de Cariacica, sempre que possível, deverá ser acompanhado de sua respectiva legenda.

Art. 2º Caberá à Secretaria Municipal de Esportes a responsabilidade de fiscalizar o fiel cumprimento do disposto nesta Lei.

Parágrafo único. A execução do Hino Municipal deverá respeitar a estrutura original dos seus versos.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cariacica, 29 de junho de 2023.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR
Prefeito Municipal

LEI Nº 6.476, DE 30 DE JUNHO DE 2023

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, O GRUPO BENEFICENTE DA GRANDE CARIACICA – LOCALIZADO A RUA DOMINGOS DE PAULA RAMOS, Nº 30 - BAIRRO PORTO NOVO – CARIACICA – ESPÍRITO SANTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado de utilidade Pública, o Grupo Beneficente da Grande Cariacica, localizado a Rua Domingos de Paula Ramos, nº 30 – Bairro Porto Novo – Cariacica – Espírito Santo – Livro A-129 em 18/01/1985, e na Secretaria da Receita Federal do Brasil com o CNPJ nº 07.284.306/0001-66, sendo regida por este Estatuto, e pela Lei Brasileira.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

